

solução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.
O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.
Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

(L. S.)

DR. JOSE' LUIZ DE ALMEIDA COUTO

Para vossa excellencia ver, Alfredo Augusto da Costa Aguiar, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado

N. 11

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da Ordem de S. Gregorio Magno e presidente da provincia de S. Paulo etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da cidade de Campinas, decretou a resolução seguinte:

Artigo unico. E' prohibido o escapamento de gaz nos lampeões de illuminação publica ; e quando este se der será a companhia de gaz multada em dez mil réis por cada lampeão onde houver escapamento.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

(L. S.)

DR. JOSE' LUIZ DE ALMEIDA COUTO

Para vossa excellencia ver, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado

N. 12

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da Ordem de S. Gregorio Magno e presidente da provincia de S. Paulo. etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da villa do Apiahy, decretou a resolução seguinte:

Art. 1.º Os carros e carretões que transitarem nas ruas desta villa, empregados em carregar madeira, pagarão licença de cinco mil réis annuaes. Os infractores pagarão a multa de dez mil réis, além da licença.

Art. 2.º Fica prohibido arrastar-se madeiras para construcções nas ruas desta villa. Os infractores pagarão a multa de cinco mil réis, todas as vezes que infringirem este artigo.

Art 3.º Pagar-se-ha como imposto de cada cargueiro de genero de qualquer especie que fór exposto á venda nesta villa, duzentos réis. Os infractores pagarão mais dois mil réis de multa.

Art 4.º Todas as pessoas que trouxerem generos para expôr a venda, são obrigadas a entrar no local para isso destinado pela camara. Os infractores pagarão a multa de cinco mil réis, e terão o prazo de tres dias para dispôr dos generos, e além desse prazo, pagarão duzentos réis por dia.

Art. 5.º Todos que trouxerem capados para cortar, pagarão duzentos réis por cada um, e quinhentos réis por cada rez, além do imposto do art. 29 das posturas em vigor. Os infractores pagarão a multa de cinco mil réis por cada rez, e por capado, dois mil e quinhentos réis. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

(L. S.)

DR. JOSE' LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

Para vossa excellencia ver, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

N. 13

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da Ordem de S. Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da villa de Una, decretou a resolução seguinte :

Art. 1.º O secretario da camara municipal da villa de Una vencerá annualmente o ordenado de cento e vinte mil réis (120\$000 rs.); o fiscal, o de cem mil réis (100\$000 rs.) o porteiro, o de cinquenta mil réis (50\$000 rs.); o procurador, dez por cento (10 %) deduzidos de toda renda que arrecadar.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

(L. S.)

DR. JOSE' LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

Para vossa excellencia ver, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo aos vinte e um dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

N. 14

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da Ordem de São Gregorio Magn e presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, sob proposta da camara municipal da villa do Rio Verde, em additamento ao seu codigo de posturas em vigor, decretou a resolução seguinte :

Art. 202.—Na freguezia de Nossa Senhora das Dores da Fartura, deste municipio serão observadas as disposições do artigo 1º e seguintes do capitulo 1º do seu codigo de posturas mandado executar por acto presidencial de 6 de Agosto de 1883.

Art. 203.—O fiscal da referida freguezia da Fartura é obrigado sob pena de 5\$000 de multa, ao desempenho dos deveres, que lhe incumbe o artigo 85 da lei de 1º de Outubro de 1828, como dispõe o artigo 128 e seu paragrapho do mencionado codigo de posturas.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Para vossa excellencia ver, Luiz de Vasconcellos a fez

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

